



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Edital de Pregão Presencial nº 004/2018

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de Execução: Indireta por preço global

Edital de pregão presencial para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Pesagem dos caminhões/veículos que executam a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e outras pesagens necessárias no Município de Itaqui.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, representado neste ato pelo Prefeito **Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, com a finalidade de contratação de empresa para a **prestação de serviços de Pesagem dos caminhões/veículos para coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e outras pesagens necessárias no Município de Itaqui**, cujas especificações e condições detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**Anexo I**). Regem a presente licitação a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 199.565/2017, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital. Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo apazado:

Data: 07/05/2018

Credenciamento: 09:30 as 09:59

Lances: 10:00

Local: SALA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço de Pesagem dos Caminhões/veículos que executam a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Itaqui, conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo, deverá a licitante realizar outras pesagens necessárias ao Município de Itaqui, desde que previamente autorizada pela Contratante e sem pagamento de quaisquer adicionais.

Parágrafo Segundo. A licitante deverá manter as suas expensas câmeras de vigilância e monitoramento do local de pesagem, cujas especificações deverão ser previamente verificadas e aprovadas junto ao apoio técnico do NTI (Núcleo de Tecnologia e Informação), devendo o acesso ser disponibilizado, sem custos adicionais, ao Município de Itaqui mediante sistema informatizado de internet e/ou gravações (mídias), para fins de fiscalização e controle das pesagens que serão realizadas. A contratada deverá armazenar estes dados pelo período mínimo de 90 dias e sempre que solicitado apresentar à contratante.

Parágrafo Terceiro. A aferição da balança, com sistema eletrônico de pesagem, deverá estar certificada pelo INMETRO, bem como deverá ser regularmente aferida conforme as exigências do INMETRO.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme declaração de fl. 28 do Processo Administrativo nº 199.565/2017, por conta dos seguintes servidores: **gestor José Belizário Lopes de Lopes, fiscal Luiz Felipe Sanchotene Pinto e suplente Fabiano Virgili Calvano.**

Obs.: A empresa licitante deverá indicar, juntamente com a proposta, o nome de um Preposto, que será o responsável pela fiscalização da execução dos serviços em nome da empresa, sobretudo para intermediar quaisquer reclamações e/ou informações sobre os serviços objeto deste edital.

1.3. A quantidade média de pesagens é de 04(quatro) cargas diárias, o que resulta em aproximadamente 518 ton/mês (19 ton/dia).

1.4. O valor estimado a ser pago pela execução do serviço de pesagem é de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensais, conforme média orçamentária de fl. 21 do Processo Administrativo nº 199.565/2017.

1.5. A previsão estimada de 04 (quatro) coletas/dia com cerca de 518 ton/mês (19 ton/dia) foi apurada com base no período de 12 (doze) meses do ano de 2.017, de acordo com as pesagens apuradas pela contratação anterior. De modo que, mesmo que seja maior a quantidade pesada ou número e caminhões por dia a serem pesados, não tem influência no preço pago por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados neste Edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública.

b) Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, conforme o caso, através da apresentação de documento de identidade, contato social e Procuração.

4.1.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s), impugnar, recorrer, renunciar, abdicar, concordar, enfim, todos os atos necessários para bem atuar na sessão de licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez declarado encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5.4. O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias a contar de sua entrega, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o valor mensal pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente ato convocatório.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

c) Planilha de decomposição de custos, em que deverá estar incluído todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem, alimentação, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

c.1) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

c.2) Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do Município de Itaqui, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

Observação¹: As propostas que não vierem acompanhadas da planilha de decomposição de custos, referente ao valor da proposta, disposta no site da prefeitura serão **DECLASSIFICADAS**.

d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, porém, erros de natureza formal ou material poderão ser sanados na própria sessão pública.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva de disputa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, ninguém mais cobrir o preço da melhor oferta.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

7.14.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

7.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:**

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo III).

8.1.2 Declaração de idoneidade (Anexo VII)

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) carteira de identidade;

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** comprovação de aptidão, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e que indique expressamente a prestação de serviços de pesagem de caminhões/veículos.
- b)** Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares, em nome da pessoa jurídica licitante, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sobretudo no que diz respeito a balança com sistema eletrônico de pesagem.
- c)** Declaração de disponibilidade para execução dos serviços, com as instalações, aparelhamento, sistema de vigilância e monitoramento do local da pesagem e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

9.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente será disponibilizada pelo pregoeiro aos interessados quando da declaração de vencedor do certame ou encerramento, caso tenha sido a mesma declarada frustrada/fracassada, momento em que será aberto prazo para eventuais intenções de recursos.

9.5. Eventual exibição de documentos complementares, necessários para o exercício da atividade e/ou para execução do objeto, será solicitada ao vencedor, em prazo a ser fixado pela Comissão.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Eventual impugnação do edital deverá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

10.2. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. O recurso deverá ser interposto dentro do prazo previsto no item 9.2, respeitando o horário de expediente da Prefeitura (das 7:00 às 13:00 horas).

10.5. Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar, avaliar documentos ou analisar amostras, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

11.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. No caso da recusa injustificada de assinar o instrumento contratual o proponente vencedor terá aplicada a penalidade.

12 - DOS PRAZOS:

12.1 O serviço descrito no **Termo de Referência (Anexo I)** deverá ser iniciado no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por 60 meses a critério da Administração, mediante termo aditivo com justificativa fundamentada da Secretaria responsável e autorização do Poder Executivo.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 O Pagamento será efetuado em **até 30 dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato.

13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

13.3 O preço ofertado será reajustado anualmente (12 meses da data da assinatura do contrato) pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

13.4 Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01(um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

13.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão 8- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade 1- Departamento de Atividades Públicas

Projeto/Atividade 1009 – Coleta Coletiva e Remodelagem Usina de Lixo

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Engenharia – Pessoa Jurídica

Recurso 1 - Livre

Reduzido 3089

Solicitação de compras: 158388

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- c) **deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado**: *advertência;*
- e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) **inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) **inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000
Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br
Ramal 232/233

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Itaqui, Setor de Licitações sito na Rua Bento Gonçalves nº 335 ou pelos telefones (55) 3433-2323, ramal 225, no horário compreendido entre as 7 e 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa. Carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura (7:00 às 13:00 horas)

16.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II- Minuta de Contrato; III- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; IV – Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas. V- Modelo De Proposta VI - Planilha de Decomposição de Custos VII - Declaração De Idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 17 de Abril de 2018.

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

<p>Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em ____ - ____ - ____.</p> <p>_____</p> <p>Assessor(a) Jurídico(a)</p>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(site)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESAGEM DOS CAMINHÕES/VEÍCULOS QUE EXECUTAM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTRAS PESAGENS NECESSÁRIAS ***QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA*** _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

como **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906 e, do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante Sr. (Qualificação Completa) doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 199.565/2017, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Pesagem dos Caminhões/veículos que executam a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Itaqui.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo, deverá a contratada realizar outras pesagens necessárias ao Município de Itaqui, desde que previamente autorizada pela Contratante e sem pagamento de quaisquer adicionais.

Parágrafo Segundo. Os referidos serviços deverão ser executados de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, no horário compreendido das 07 às 24 horas.

Parágrafo Terceiro. A balança que efetuará a pesagem dos caminhões de coleta, deve estar instalada dentro do perímetro Urbano de Itaqui e deverá possuir sistema eletrônico de pesagem.

Parágrafo Quarto. A fiscalização do contrato será exercida, conforme declaração de fl. 28 do Processo Administrativo nº 199.565/2017, por conta dos seguintes servidores: **gestor José Belizário Lopes de Lopes, fiscal Luiz Felipe Sanchotene Pinto e suplente Fabiano Virgili Calvano.**

Parágrafo único. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito e devem ser dirigidas ao Fiscal e Gestor do Contrato e, por parte da contratada, através do proposto Sr(a)_____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, a importância fixa e mensal de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a Contratada a manter o preço ofertado de pesagem mensal, mesmo que seja maior que a média estimada a quantidade diária de pesagem, não sofrendo influência no preço mensal pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato.

3.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

3.3 O preço ofertado será reajustado anualmente (12 meses da data da assinatura do contrato) pelo IGP-M (índice Geral de Preço do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

3.4 Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01(um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

CLÁUSULA QUARTA: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE);

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Os serviços serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 Encaminhar, quando for o caso, reclamações ao preposto da empresa, para fins de melhoramento e adequação dos serviços prestados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. A contratada deverá manter os serviços em perfeito funcionamento, com os funcionários sob sua supervisão e responsabilidade. Para tanto, deverá manter o Preposto _____ para fins de intermediação de quaisquer reclamações e questões relativas ao serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

6.2.2. Ao término de cada mês, deverá a contratada apresentar um relatório geral devendo conter data, hora, placa do caminhão, motorista responsável, funcionário que realizou a pesagem, peso e o número do ticket referente.

6.2.3. Sempre que instada pela contratante, deverá a contratada prestar contas do controle de pesagem realizado, bem como esclarecimentos sobre os serviços objeto deste contrato quando necessário.

6.2.4. A contratada deverá manter as suas expensas câmeras de vigilância e monitoramento do local de pesagem, cujas especificações deverão ser previamente verificadas e aprovadas junto ao apoio técnico do NTI (Núcleo de Tecnologia e Informação), devendo o acesso ser disponibilizado, sem custos adicionais, ao Município de Itaqui mediante sistema informatizado de internet e/ou gravações (mídias), para fins de fiscalização e controle das pesagens que serão realizadas. A contratada deverá armazenar estes dados pelo período mínimo de 90 dias e sempre que solicitado apresentar à contratante.

6.2.5. A aferição da balança, com sistema eletrônico de pesagem, deverá estar certificada pelo INMETRO, bem como deverá ser regularmente aferida conforme as exigências do INMETRO.

6.2.6. Poderá a contratante exigir a documentação referente à certificação do INMETRO a qualquer momento, para fins de comprovação da regularidade dos equipamentos.

6.2.7. Realizar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital na forma solicitada, devendo garantir um serviço de boa qualidade;

6.2.8. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

6.2.9. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.10. Realizar todos os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.11. Realizar os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.

6.2.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.2.13. Arcar com todas as despesas de pagamentos de tributos, despesas de alimentação, deslocamentos, hospedagens, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da presente prestação de serviço, dentre outras.

6.2.14. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

CLÁUSULA SÉTIMA Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades devidamente previstas no item 14, nas seguintes hipóteses e dosimetria:

Parágrafo Primeiro. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

Parágrafo Segundo. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

Parágrafo Terceiro. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

Parágrafo Quarto. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

Parágrafo Quinto. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo Sexto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo único O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA O serviço descrito no Termo de Referência (Anexo I) deverá ser iniciado no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por 60 meses a critério da Administração, mediante termo aditivo com a justificativa fundamentada da Secretaria responsável e autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 8- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade 1- Departamento de Atividades Públicas

Projeto/Atividade 1009 – Coleta Coletiva e Remodelagem Usina de Lixo

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Engenharia – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

Recurso 1 - Livre

Reduzido 3089

Solicitação de compras: 158388

CLÁUSULA NONA O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 004/2018, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 17 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF nº:

2) Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

A/C Comissão Permanente de Licitações

Referência: Pregão Presencial nº 004/2018

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua _____, nº _____ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;

b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR e do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa e carimbo do contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 004/2018

À

Prefeitura de Municipal de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

Prezada Senhora

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município para a contratação, a seguinte proposta financeira:

- Pela realização dos serviços expostos no ANEXO I apresento o valor mensal de R\$

→ O responsável (preposto) pela realização dos serviços é o Sr. _____

→ Prazo para início do serviço: _____

→ **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

→ Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço a ser prestado, objeto desta licitação.

→ O nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – licita@itaqui.rs.gov.br

Ramal 232/233

ANEXO VI - PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO E CUSTOS

(site)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Pregoeira

Pregão Presencial 004/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que NÃO está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tampouco possui qualquer impeditivo de ordem legal ou sancionatória para licitar ou contratar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de.....

Representante Legal da Empresa